



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº. 022/2023 - 16-08-2023

COMISSÃO PERMANENTE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - 04/09/2023

CÂMARA DE VEREADORES
Av. Iguaçu, 98 - Centro
Nova Esperança do Sudoeste PR

Protocolo nº 14521/2023

Em: 04/09/2023

SÚMULA: Acrescenta parágrafos ao art. 5º da Lei Municipal nº 1.004, de 18 de fevereiro de 2020, que autoriza a alienação e bens imóveis e determina outras providências.


Diretor

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 1.004, de 18 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º :

“**Art. 5º** -.....

§ 3º O prazo descrito no inciso I, do presente dispositivo, se renova com esta publicação.

§ 4º A restrição de venda constante no inciso II, é afastada nas seguintes hipóteses:

I - quando se tratar de alienação fiduciária para fins de financiamento habitacional, de imóvel a ser construído no terreno em que se aliena;


II - dentro do prazo determinado no inciso I do art. 5º poderá o imóvel ser vendido a comprador particular, desde que o novo adquirente cumpra todos os requisitos desta Lei;


III - os prazos determinados no inciso I, não serão renovados após novas vendas.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 04 de setembro de 2023.


Jose Danilo Locks
Presidente - CPCJR


Andrey Herculano
Relator - CPCJR


Adelir Badziak
Membro - CPCJR

TeleFax: (46) 3546-1006

E-mail: camaranes@hotmail.com

Av. Iguaçu, 98 - Centro - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - PR